

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI
CNPJ - 06.554.190/0001-75

da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, finda a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceite as razões do pedido.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1 por razão de interesse público;

8.4.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5 Os preços registrados considerar-se-ão extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6 Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1 As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2 As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação de extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, site oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Praça João José Filho, 330
Centro - Luzilândia - PI
gabinete@luzilandia.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI
CNPJ - 06.554.190/0001-75

11.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial as dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deverá adotar as medidas necessárias para a proteção dos dados pessoais, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4 A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5 A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acesso não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências previstas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1 A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das atuações violadoras acima indicadas.

12.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1 A execução da presente Ata de Registro de Preços e seus casos omissos aplicam-se às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

Praça João José Filho, 330
Centro - Luzilândia - PI
gabinete@luzilandia.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI
CNPJ - 06.554.190/0001-75

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O Foro da Comarca de Luzilândia é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença dos testemunhas abaixo.

Luzilândia - PI, 18 de novembro de 2025.

Fernanda Pinto Marques
Prefeita Municipal

Felipe Ferreira Gomes
Pregoeiro/Presidente da CPL
Gerenciador

ZORIMAR BEZERRA DA SILVA - ME
CNPJ Nº 14.559.871/0001-54

D S DE CARVALHO ME
CNPJ Nº 45.995.039/0001-24

A F G M COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 41.067.326/0001-13

ANTARES COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 28.766.496/0001-28

Praça João José Filho, 330
Centro - Luzilândia - PI
gabinete@luzilandia.pi.gov.br

Id:05D50985EAC4EC6C



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 - Centro - CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí - PI

E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/0001-29

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2025

Objetivo: Adesão à ata de SRP do Município de Cristalândia do Piauí, na condição de Carona.

Partes: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí X Câmara Municipal

Objetivo: Utilizar, provisoriamente, até 50% (cinquenta por cento) dos preços registrados na Ata de SRP 001/2025 oriunda do Pregão Eletrônico 031/2025 que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Veículos para atender as demandas municipais.

Itens Requeridos: 1 item (veículo) da ata registrada.

Finalidade: Otimizar contratações de interesse do órgão requerente de natureza provisória.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021- Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e decretos autorizadores.

ICP
BrasilCarimbo
do Tempo

Certificação
digital que
mostra o horário
exato da
publicação, tal
como sua
inalterabilidade e
legitimidade.

IVC
Instituto
Verificador de
Comunicação



Corn Auditoria
diária de tudo que é
publicado,
mostramos
seriedade e
transparência com
os atos públicos.

ISSN

ISSN
International
Standard
Serial Number
Seguimos os
padrões
Internacionais de
Publicação. Com
Registro próprio
na edição digital
e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18



www.diariooficialdosmunicipios.org